

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano CI • Nº 201

Poder Executivo

Recife, 23 de outubro de 2024

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTEARIA ARPE Nº 051, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.  
Disciplina o controle de acesso ao edifício-sede e o expediente administrativo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições [...].  
RESOLVE: Art. 1º Disciplinar o controle de acesso ao edifício-sede e o expediente administrativo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:  
I - ARPE: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco;  
II - autoridades públicas: chefes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, detentores de mandato eletivo, titulares de Ministérios e Secretarias nos âmbitos federal, estadual e municipal;  
III - colaboradores terceirizados: funcionário que possui vínculo empregatício com empresa prestadora de serviços contratada pela ARPE;  
IV - horário de expediente administrativo: período durante o qual o servidor deverá desempenhar suas atividades laborais, definido na Portaria ARPE nº 028, de 03 de outubro de 2017;  
V - horário especial: o período não compreendido no horário de expediente administrativo;  
VI - identificação pessoal: verificação do documento pessoal, com foto, da pessoa interessada em ingressar nas dependências do edifício-sede da ARPE;  
VII - jornada de trabalho: carga horária de trabalho dos servidores públicos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, definida na Lei Complementar nº 259, de 24 de dezembro de 2013 e alterações;  
VIII - servidor: servidores efetivos e comissionados, bem como empregados públicos lotados na ARPE; e  
IX - videomonitoramento: composto por câmeras de vídeo instaladas em áreas de circulação do edifício-sede da ARPE.

#### CAPÍTULO II DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 3º O controle de acesso ao edifício-sede da ARPE será realizado pela identificação pessoal e pelo registro em sistema informatizado na recepção.

§ 1º As seguintes informações serão objeto de registro:  
I - nome completo;  
II - foto;  
III - documento de identificação (RG);  
IV - destino; e  
V - data e hora de ingresso.

§ 2º Após o procedimento disposto no § 1º, será entregue crachá com identificação "Visitante" e orientação quanto ao destino.

§ 3º O disposto neste Capítulo não se aplica às autoridades públicas.

§ 4º O acesso ao edifício-sede da ARPE pode ser realizado das 6 horas às 17h30min.

Art. 4º A solicitação de acesso em horário especial, para servidores, terceirizados e visitantes, deverá ser encaminhada pela chefia imediata à Gerência Administrativa e Planejamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º A Gerência Administrativa e Planejamento encaminhará a solicitação de acesso aos responsáveis pela vigilância da edificação para liberação na entrada.

#### CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Art. 5º Fica estabelecido o horário de expediente administrativo das 07:30 às 13:30 horas.

Parágrafo único. O começo do expediente somente ocorre a partir do início do horário de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º O acesso ou a permanência do servidor e do terceirizado fora do horário de expediente administrativo e nos finais de semana somente será permitido mediante autorização expressa da chefia imediata em casos de necessidade de trabalho.

Art. 7º O horário de expediente administrativo do Call Center fica estabelecido das 07:30 às 17:30 horas.

#### CAPÍTULO IV DO VIDEOMONITORAMENTO

Art. 8º O videomonitoramento poderá ser utilizado para registro de acesso.

Art. 9º As imagens gravadas pelo videomonitoramento são de caráter sigiloso e não poderão ser fornecidas a terceiros, salvo decisão judicial ou requerimento de membros de comissão de sindicância instaurada para apuração de processo administrativo disciplinar.

§ 1º O acesso às imagens gravadas pelo videomonitoramento é restrito ao Diretor-Presidente e ao Coordenador de Informática (TI).

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O servidor ou visitante que causar dano material ao equipamento de acesso poderá responder de forma administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Se houver dano material ao equipamento de acesso por colaborador terceirizado, a empresa prestadora de serviços responderá pelos atos de seu funcionário.

Art. 12. Os dados cadastrais tratados neste Portaria serão considerados informações pessoais para os fins da Seção V do Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Os dados pessoais coletados no registro devem ser utilizados exclusivamente para os fins de cadastro e informações de acesso ao edifício-sede da ARPE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 22 de outubro de 2024. CARLOS PORTO FILHO, Diretor-presidente.

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 201

Poder Executivo

Recife, 23 de outubro de 2024



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=7I1B9XJVOE-ZUZK9YCOJQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
7I1B9XJVOE-ZUZK9YCOJQ-P2TH9ZW2VI

